



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO DF
Praça Municipal Qd. 02, Lote 06 - Bairro Plano Piloto - CEP 70094-901 - Brasília - DF - <http://www.tre-df.jus.br>

PROCESSO : 0005065-82.2024.6.07.8100
INTERESSADO : SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, ORÇAMENTO E FINANÇAS
ASSUNTO : Curso *in company* "Obras e Serviços de Engenharia segundo a Nova Lei de Licitações e Contratos"

Informação nº 57 / 2024 - TRE-DF/PR/DG/SAO/COLOC/SELIP

À SEDCO
Senhora Chefe,

Trata-se de requerimento apresentado pela Secretaria de Administração, Orçamento e Finanças - SAO (1645021), com vistas à participação de 20 (vinte) servidores(as) no Curso *in company* "Obras e Serviços de Engenharia segundo a Nova Lei de Licitações e Contratos", na modalidade presencial (nas instalações do TRE-DF), com carga horária de 16h/a e período de realização a ser agendado quando oportuno.

A empresa apresentou proposta (1645129), válida por 60 (sessenta) dias, a contar de 24.06.2024, no valor total de **R\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais)**.

De acordo com o item 7.1.2 do Termo de Referência (1649395), propõe-se a contratação da empresa R8 GESTÃO & CAPACITAÇÃO LTDA, instituição organizadora do evento, que contará com o seguinte facilitador de aprendizagem:

7.1.2.1 RAFAEL JARDIM: Auditor Federal de Controle Externo, dirigente do TCU por mais de dez anos. Ex-Secretário de Controle Externo do Sistema Financeiro Nacional e Ex-Secretário de Combate a Corrupção daquela do TCU. Coautor dos livros "Obras Públicas: comentários à jurisprudência do TCU" – 4ª Edição, "O RDC e a Contratação Integrada na prática", "Lei Anticorrupção e Temas de Compliance" e "O Controle da Administração Pública na Era Digital". No TCU desde 2005, foi também titular da Secretaria Extraordinária de Operações Especiais em Infraestrutura, unidade responsável pela condução dos processos relacionados à Operação Lava Jato. Foi ainda Diretor da área técnica responsável pela fiscalização de rodovias. Ocupou os cargos de Secretário de Fiscalização de Infraestrutura de Petróleo e, também, de Fiscalização de Obras de Energia. Coordenou as fiscalizações do TCU atinentes à Copa do Mundo de 2014. Na área de combate à corrupção e integridade, palestrou em eventos internacionais da ONU, OCDE, além de treinamentos para auditores das Controladorias Gerais de diversos países na América Latina. Palestrante e conferencista em temas afetos à engenharia de custos para o setor público, ao Regime Diferenciado de Contratações Públicas (RDC), Compliance, Integridade e a licitações e contratos de obras e serviços de engenharia. Formado em engenharia civil pela Universidade de Brasília, trabalhou por mais de dez anos na coordenação de projetos e execução de obras na iniciativa privada.

O ajuste a ser firmado poderá se realizar mediante inexigibilidade de licitação, com base no artigo 74, inciso III, alínea f, c/c o artigo 6º, inciso XVIII, alínea f, da Lei nº 14.133/2021, por se tratar de serviço técnico especializado de natureza predominantemente intelectual com profissional de notória especialização na área de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal, em nome da empresa R8 GESTÃO & CAPACITAÇÃO LTDA, CNPJ nº 43.471.725/0001-70, no valor total de **R\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais)**.

A SEPEO (1648402) consignou que a demanda classifica-se na Ação 20GP: PO 0002 - Capacitação de Recursos Humanos, na natureza de despesa 3390.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica, no subitem 48 - Serviço de Seleção e Treinamento, havendo disponibilidade orçamentária para a execução da despesa.

Relativamente à justificativa de preço, de que trata o artigo 72, inciso VII, da Lei nº 14.133/2021, a empresa encaminhou três Notas Fiscais de cursos *in company* realizados recentemente, com mesma carga horária (16h/a) e temática semelhante, quais sejam:

(a) **NF nº 54/2024 - TCE/RS (1646590)**: Curso *in company* "Fiscalização de Obras e Serviços de Engenharia para Auditores da Fiscalização, Auditores Jurídicos, Setor Interno, Engenheiros e Arquitetos, de acordo com a Lei 14.133/2021", ministrado pelo Professor André Baeta, para um grupo de até **55 (cinquenta e cinco) servidores(as)**, no valor total de **R\$ 39.999,00 (trinta e nove mil novecentos e noventa e nove reais)**;

(b) **NF nº 52/2024 - Secretaria de Economia e Finanças (1646597)**: Curso *in company* "Auditoria e Fiscalização de Contratações de Obras e Serviços de Engenharia", ministrado pelo Professor Rafael Jardim, para um grupo de **60 (sessenta) servidores(as)**, no valor total de **R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais)**;

(c) **NF nº 50/2024 - Município de Macaé (1646599)**: Curso *in company* "Estudos Técnicos Preliminares (ETP) e Mapa de Risco de Obra e Serviços de Engenharia na Prática", ministrado pelo Professor André Baeta, para um grupo de **44 (quarenta e quatro) servidores(as)**, no valor total de **R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais)**.

Tendo em vista que, da análise das Notas Fiscais acima citadas, é possível concluir que **não existe** uma correlação proporcional entre a quantidade de participantes e os valores dos cursos (leia-se, o orçamento total do curso ser um *valor individual x o número de inscritos*), questionou-se à empresa qual seria a **política de preços** para os treinamentos *in company*, ao que recebemos os seguintes esclarecimentos da Sra. Simone Cordeiro, sócia e representante da empresa contratada (*email* de id. 1651591):

Os critérios do valor de precificação utilizados na capacitação In Company não são definidos pelo custo individual pagante e sim determinado pelo conjunto da logística para realização do treinamento, envolvendo local, despacho material didático, diárias, passagens, transfer, alimentação encargos fiscais entre outros. Compreende sobre as variações de preços dos bens e serviços para cada região do Brasil.

Referente as Notas fiscais apresentadas abaixo, cada órgão teve sua peculiaridade na contratação:

- Responsabilidade com a impressão do material didático

- Outro órgão solicitou a contratação sem o material e assumiu parte dos custos da logística.

- E variantes nos custos de honorários

***Uma importante observação, existe um valor mínimo para realização de um treinamento como este. Caso o tribunal optasse em contratar um evento aberto, a média de preço hoje no mercado é de 3.500,00 por participante pagante, tirando exemplo teríamos um valor bem maior para os 20 participantes cerca de R\$ 70.000,00 mesmo com pacote de pagantes e cortesias ainda sim o valor estaria acima do que foi praticado pela nossa empresa neste In Company com palestrante renomado e conteúdo personalizado para as diretrizes do Tribunal.**

O valor de R\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais) para turma de 20 alunos, se encontra em patamares mercadológicos. Observe que o preço de venda é composto por muitas variáveis econômicas, mas no caso de serviços técnicos especializados, a capacidade técnica profissional do instrutor é ponto fundamental na contratação por inexistência sendo esse valor mensurado pela experiência comprovada por atestados.

Anexo encaminhado NE de evento aberto para justificativa de participantes pagantes individuais.

Para demais esclarecimentos, permaneço a disposição. (grifei)

Note-se, então, que, segundo justificativas apresentadas pela empresa, **não há como comparar** um curso *in company* com outro(s), ainda que possuam características semelhantes, como carga horária e temática, uma vez que as variáveis que levam à precificação são numerosas: local do curso; utilização ou não de material didático próprio; diárias/passagens/transfer/alimentação do(a) Professor(a) contratado(a); encargos fiscais; custos de honorários, entre outros aspectos.

De acordo com a representante da empresa, um comparativo viável seria entre as formas disponibilizadas pela R8 para o treinamento em questão: *in company* (curso realizado nas dependências do contratante) ou em evento aberto (curso realizado para participantes de vários órgãos, em uma cidade específica). O formato de turma escolhido pelo TRE-DF é o de turma fechada (*in company*), o que representa um custo de R\$ 1.750,00 por participante e de R\$ 35 mil no total (20 participantes). Caso a opção escolhida fosse "em evento aberto", somente os custos com as inscrições dos(as) servidores(as) ultrapassariam os R\$ 70 mil (setenta mil reais), uma vez que a empresa tem trabalhado com um valor individual de R\$ 3.590,00 por participante para esse formato, conforme se observa nas notas de id. 1651598/1651603 e no material de divulgação de id. 1651607. Assim, a vantagem da contratação estaria na customização do curso (conteúdo programático nas exatas necessidades do TRE-DF), com uma redução significativa de custos, e o valor proposto (de R\$ 35 mil) se justificaria nas "variáveis econômicas" que compõem o "preço de venda", conforme pág. 4 do documento "Justificativa Curso Obras TRE-DF" (1651606).

Quanto aos requisitos habilitatórios, cumpre informar que a empresa sob análise apresenta regularidades fiscal, trabalhista federal e perante o FGTS, nos termos da certidão do SICAF. Promoveu-se também a consulta consolidada de pessoa jurídica, a qual comprovou a regularidade da empresa junto ao Cadastro de Licitantes Inidôneos (TCU), ao Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade (CNJ), ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Portal da Transparência) e ao Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Portal da Transparência) - documento de id. 1651608.

Relevante mencionar que houve consulta ao Cadastro de Licitantes Inidôneos (TCU), ao Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade (CNCIA) e ao Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS (por meio da certidão da CGU) em relação ao CPF da única sócia da empresa, a Sra. Simone da Silva Cordeiro, não havendo registros do referido CPF nos cadastros consultados (1651635).

Junta-se também a consulta ao CADIN (1651637), a qual não indicou pendências nos órgãos federais relativamente ao CNPJ pesquisado.

As declarações exigidas no artigo 40, inciso V, da Portaria Presidência nº 94/2024 (1599369) encontram-se no documento de id. 1651397.

Dispensada a habilitação econômico-financeira e a comprovação de inscrição no cadastro de contribuintes, nos termos do art. 40, § único, inciso I, da Portaria Presidência nº 94/2024.

Dispensada a exigência da qualificação técnica do fornecedor, conforme item 7.2.1.1 do Termo de Referência (1649395).

Ante o exposto, encaminhado os autos a Vossa Senhoria para as providências afetas a essa unidade.

Atenciosamente,

Paula Bodanese
Chefe da Seção de Licitação e Pesquisa de Preço
Matrícula 2143



Documento assinado eletronicamente por **PAULA BODANESE, Chefe de Seção**, em 18/07/2024, às 23:34, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.tre-df.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1651716** e o código CRC **B731D39B**.